INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JAGUARUNA

Avenida Duque De Caxias, Nº 413, Centro · Jaguaruna/SC · CEP 88715000

Contato: meioambiente@jaguaruna.sc.gov.br · (48) 3624-1222

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10961/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133544/68573

Empreendedor

Nome: JG CONFECCOES

CPF/CNPJ: 04276395000100

Endereço: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, nº 91 - GALPÃO 2, BEIJA FLOR

CEP: 88715000

Município: JAGUARUNA

Estado: SC

Empreendimento

JG CONFECCOES - 04276395000100

Endereço: R MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, nº 91 - GALPÃO 2, BEIJA FLOR

CEP: 88715000

Município: JAGUARUNA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 693588.56, Y 6832352.48

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Trata-se de atividade de facção de peças do vestuário sem tingimento e/ou estamparia, localizada no Bairro Beija Flor - Jaguaruna/SC.

Descrição e caracterização da área

Imóvel em zona urbana.

Análise técnica

Não há o que se opor.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conclusão

Após consulta à legislação pertinente, análise da documentação apresentada no âmbito do processo e considerando o parecer técnico favorável, este Instituto manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, sem prejuízo da obrigatoriedade de o empreendedor observar e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis à atividade.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52284/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de outubro de 2026** e é **válida até 21 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

JAGUARUNA, 21 de outubro de 2026

Thiago Pereira Nunes

Diretor

Documento assinado digitalmente por THIAGO PEREIRA NUNES (CPF: •••.557.929-••)
Data: 21/10/2026 13:36